CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O Poder do Cidadão

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
06
SERVIDOR
6047
MAT.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 099/2017

AUTOR: Vereadora Rogéria Santos

EMENTA: "Indica ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado da Bahia, Rui Costa, que: a) digne-se a proceder, através da Superintendência de Telecomunicações da Secretaria de Segurança Pública (STELECON), de forma cogente e urgente, a lotação de uma unidade de Polícia Militar 190 na Secretaria Municipal de Mobilidade, no Centro de Controle de Operações, com vias ao atendimento corretivo em tempo real das ocorrências informadas de dentro dos ônibus da Cidade de Salvador, erigindo a parceria através de instrumento de convênio e b) que encaminhe solicitação à Secretaria de Segurança Pública, para que, junto à Coordenação competente, promova a capacitação e preparação específica dos policiais militares, para que os mesmos possam estar preparados para a abordagem na hipótese da ocorrência informada pela unidade de que trata o item "a".

RELATOR: Paulo Magalhães

PARECER

O presente Projeto de Indicação, de autoria da vereadora Rogéria Santos sugere ao Senhor Governador do Estado da Bahia, Rui Costa, que: a) digne-se a proceder, através da Superintendência de Telecomunicações da Secretaria de Segurança Pública (STELECON), de forma cogente e urgente, a lotação de uma unidade de Polícia Militar 190 na Secretaria Municipal de Mobilidade, no Centro de Controle de Operações, com vias ao atendimento corretivo em tempo real das ocorrências informadas de dentro dos ônibus da Cidade de Salvador, erigindo a parceria através de instrumento de convênio e b) que encaminhe solicitação à Secretaria de Segurança Pública, para que, junto à Coordenação competente, promova a capacitação e preparação específica dos policiais militares, para que os mesmos possam estar preparados para a abordagem na hipótese da ocorrência informada pela unidade de que trata o item "a".

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art. 68, II), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final se pronuncie exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição em análise.

O presente projeto está apto a seguir regular tramitação na Casa Legislativa do Município de Salvador, uma vez que atende aos requisitos previstos na nossa Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno.

Assim sendo, considerando o acima exposto, opinamos **PELA APROVAÇÃO DO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 099/2017**.

É o Parecer.

Sala das Comissões, 15 de fevereiro de 2017.

Paulo Magalhães Junior
Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Praça Thomé de Souza
40.020-010 - Salvador - Bahia - Brasil
Tel.: (55 71) 3320-0436

RECEBIDO
EM 15 / 03 / 17